Regulamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia

Preâmbulo

O Regulamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia respeita o disposto nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, Aviso n.º 12715/2020, de 31 de agosto, Diário da República n.º 169, 2ª série.

Artigo 1º

Atribuições

1 — A Faculdade de Ciência e Tecnologia é uma unidade orgânica da Universidade de Fernando Pessoa nos termos dos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa. São suas atribuições, designadamente:

(a) Pronunciar-se sobre a sua organização interna e sobre o funcionamento pedagógico dos ciclos de estudos e dos cursos nelas integrados, nomeadamente, quanto ao calendário letivo; à admissão, avaliação e promoção dos docentes; à avaliação dos alunos; à sanção a aplicar a alunos, se for o caso; à aprovação dos programas das unidades curriculares;

(b) Aprovar os seus regulamentos internos, para homologação pelo Reitor;

(c) Pronunciar-se sobre a criação de departamentos, grupos ou centros de investigação; a abertura de novos cursos e mudanças curriculares;

(d) Fomentar as relações institucionais entre a universidade e o exterior, através da proposta de celebração de protocolos com associações empresariais, empresas a título individual ou com quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, que julguem pertinentes para as suas atividades e para o seu desenvolvimento;

(e) Propor quaisquer outras iniciativas que entendam indispensáveis ao bom funcionamento e à melhoria da qualidade pedagógica e científica da UFP;

(f) Propor iniciativas de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento tecnológico e de formação cultural e artística, que considerem apropriadas ao pleno cumprimento dos seus objetivos.

2 — A faculdade tem ainda competência para:

(a) Definir, programar e desenvolver investigação científica nas suas áreas e no respeito da política de investigação e desenvolvimento da UFP;

(b) Propor e realizar ações científicas comuns com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Artigo 2º

Cooperação com outras entidades

1 — A faculdade e cada uma das suas unidades de investigação e desenvolvimento podem propor ao reitor a celebração de convénios, protocolos e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentro do estabelecido neste regulamento.

Artigo 3º

Órgãos da faculdade

1 — Os órgãos de gestão da faculdade são:

(a) O diretor;

(b) O conselho diretivo;

(c) O conselho pedagógico;

(d) O conselho científico.

Artigo 4º

Diretor

1 — O diretor da faculdade é nomeado pela entidade instituidora sob proposta do reitor, para mandato de três anos, que pode ser renovado.

2 — São competências do diretor, entre outras:

(a) Exercer funções específicas de orientação e organização pedagógica da faculdade, nos termos das competências anteriormente mencionadas;

(b) Representar a faculdade no âmbito dessas competências e no conselho da reitoria;

(c) Propor a criação ou alteração ou suspensão de unidades de investigação e de ciclos de estudos;

(d) Incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira;

(e) Propor iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da qualidade pedagógica da faculdade e, consequentemente, do ensino ministrado na universidade;

(f) Exercer o poder, que lhe seja delegado, e dar parecer prévio sobre eventual ação disciplinar sobre os alunos, os docentes e demais pessoal afeto à faculdade;

(g) Propor anualmente ao reitor o número máximo de alunos a admitir à primeira matrícula e inscrição nos ciclos de estudo da sua faculdade;

(h) Apresentar, em conselho da reitoria, um plano de atividades da faculdade até ao dia 30 de setembro de cada ano;

(i) Presidir, com voto de qualidade, aos conselhos científico e pedagógico da faculdade e garantir o cumprimento das deliberações por eles tomadas;

(j) Propor ao reitor a distribuição de serviço docente;

(k) Aprovar o regulamento interno da faculdade e dos seus ciclos de estudos.

3 — O diretor é coadjuvado na gestão da faculdade pelos coordenadores dos ciclos de estudos nela integrados, os quais constituem com ele o conselho diretivo da faculdade, para o qual existe um regulamento próprio.

Artigo 5º

Conselho diretivo

1 — O conselho diretivo, presidido pelo diretor da faculdade, integra os coordenadores dos ciclos de estudo e tem as seguintes competências:

(a) Analisar a qualidade do funcionamento dos ciclos de estudos e propor medidas que contribuam para o reforço do sistema interno de garantia da qualidade;

(b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de atividades da faculdade;

(c) Dar parecer sobre normativas e regulamentos pedagógicos de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;

(d) Propor alterações aos planos de estudos, quando tal se justifique;

(e) Monitorar os programas e os métodos de ensino das unidades curriculares e rever, com periodicidade trienal, a distribuição e cargas letivas dos ECTS;

(f) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 6º

Funcionamento

1 — O conselho diretivo reúne sob a presidência do diretor da faculdade, mensalmente;

2 — O diretor da faculdade poderá convocar reuniões extraordinárias;

3 — As atas das reuniões são lidas e aprovadas pelos presentes, e registam a atividade do conselho diretivo e as suas decisões;

4 — O conselho diretivo poderá convidar outros elementos para participar nas reuniões, sem direito a voto, quando tal se justifique.

Artigo 7º

Conselho científico

1 — O conselho científico da faculdade é constituído por 13 docentes, representantes de cada uma das quatro áreas científicas da faculdade, respeitando o disposto nos estatutos da UFP de ser um número ímpar de membros, não inferior a 11 e não superior a 25.

2 — Os membros do conselho científico são eleitos de entre os professores e os investigadores de carreira, caso estes existam, e de entre os docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à universidade;

> 2.1 — O processo de eleição dos membros do conselho científico ~~consta do regulamento interno da faculdade, o qual~~ assegura a representação dos vários ciclos de estudos na composição deste órgão e o respeito pelas percentagens legalmente previstas para a participação de investigadores;
>
> 2.2 — Os membros eleitos do conselho científico têm um mandato bienal, eventualmente renovável;
>
> 2.3 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido para ~~cada~~ a faculdade, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

3 — A presidência do conselho científico é assegurada pelo diretor da faculdade, que a pode pontualmente delegar num dos coordenadores de ciclo de estudos.

Artigo 8º

Eleição

1 — A eleição dos membros do conselho científico é feita em votação secreta, preferencialmente por via eletrónica.

2 — São elegíveis, e apenas estes podem votar, os docentes que satisfaçam o ponto 2 do artigo anterior. Os docentes pertencem à lista do ciclo de estudo da sua área.

3 — Em caso de necessidade de desempate, utilizam-se os critérios de categoria profissional mais elevada, antiguidade na categoria profissional, e antiguidade na UFP, sucessivamente.

4 — A data das eleições, a composição das listas, e o modo de votação, são divulgadas a todos os docentes da faculdade com 15 dias de antecedência. A votação, eletrónica ou presencial, estará aberta durante um dia útil.

5 — Os boletins de voto conterão o nome de todos os candidatos em cada lista ordenados alfabeticamente.

6 — Cada eleitor votará marcando com uma cruz, em cada uma das listas, quatro nomes que entender que devam integrar o conselho científico.

7 — A eleição será válida independentemente do número de eleitores que compareça ao ato eleitoral.

8 — O conselho científico deve nomear uma comissão de eleição composta por dois membros e pelo diretor para organizar e validar, em ata, os resultados da eleição.

9 — O mandato do conselho científico inicia-se após comunicação ao reitor da sua composição, não mais do que dois dias úteis após validação dos resultados.

10 — Em caso de vacatura de um dos lugares, seja qual for a razão, o novo membro é o primeiro não eleito com mais votos da mesma lista.

Artigo 9º

Conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico da faculdade é constituído por seis docentes, respeitando o disposto nos estatutos da UFP de ser um número par de membros representantes dos docentes e dos estudantes, não inferior a 12 e não superior a 16, sem contar com o seu presidente.

2 — O número de docentes eleitos para o conselho pedagógico não pode ser inferior a 6 e superior a 8; o número de alunos eleitos para o conselho pedagógico é igual ao dos docentes.

3 — Os membros do conselho pedagógico são eleitos pelos seus pares por votação secreta, para um mandato bienal.

4 — A presidência do conselho pedagógico é assegurada pelo diretor da faculdade, sem direito a voto, a não ser em situações de empate, que a pode pontualmente delegar.

Artigo 10º

Eleição

1 — A eleição dos membros do conselho pedagógico é feita em votação secreta, preferencialmente por via eletrónica.

2 — São elegíveis, e apenas estes podem votar, os docentes em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à universidade. Os docentes pertencem à lista do ciclo de estudo da sua área.

3 — Em caso de necessidade de desempate entre docentes, utilizam-se os critérios de categoria profissional mais elevada, antiguidade na categoria profissional, e antiguidade na UFP, sucessivamente.

4 — São elegíveis todos os alunos de cada ciclo de estudos da faculdade, sendo escolhidos um por cada ciclo de estudo, e se inferior a seis, os seguintes mais votados.

5 — A data das eleições é divulgada a todos os docentes e alunos da faculdade com 15 dias de antecedência. A votação, eletrónica ou presencial, estará aberta durante um dia útil.

6 — Em caso de necessidade de desempate entre alunos, utilizam-se os critérios de inscrição em ano letivo inferior, e data de nascimento anterior, sucessivamente.

7 — Os boletins de voto conterão o nome de todos os candidatos em cada lista ordenados alfabeticamente.

8 — Cada eleitor votará marcando com uma cruz, em cada uma das listas, dois nomes que entender que devam integrar o conselho pedagógico.

9 — A eleição será válida independentemente do número de eleitores que compareça ao ato eleitoral.

10 — O conselho pedagógico deve nomear uma comissão de eleição composta por dois membros e pelo diretor para organizar e validar, em ata, os resultados da eleição.

11 — O mandato do conselho pedagógico inicia-se após comunicação ao reitor da sua composição, não mais do que dois dias úteis após validação dos resultados.

12 — Em caso de vacatura de um dos lugares, seja qual for a razão, o novo membro é o primeiro não eleito com mais votos.

Artigo 11º

Participação na gestão

1 — A direção da faculdade poderá nomear, por tempo determinado, docentes para exercerem funções relacionadas com as suas atribuições, nomeadamente as que impliquem representação junto de outras unidades ou serviços da UFP.

2 — Essas nomeações devem ser comunicadas ao reitor, para aprovação.

Artigo 12º

Prestação de serviços

1 — A faculdade poderá propor ao reitor a celebração de contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de projetos técnicos ou científicos e outros serviços, nomeadamente consultadoria, apoio técnico e formação especializada nas suas áreas.

(a) Esses contratos deverão ser reduzidos a escrito, e definir prazos, recursos humanos e outros, resultados, e direitos e deveres das partes.

(b) Os contratos devem ser orçamentados, e o custo ser imputado à entidade contratante exceto em casos decididos pelo reitor.

(c) Nos contratos com informação sigilosa ou de interesse comercial, deverá ser usado o modelo de confidencialidade da UFP.

(d) Os contratos deverão, nos casos previstos, ter aprovação da comissão de ética da UFP.

Artigo 13º

Casos omissos

1 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho do reitor.

Artigo 14º

Revisões

1 — Este regulamento pode ser revisto pelo conselho diretivo em qualquer altura, devendo ser aprovado por maioria e enviado para homologação pelo reitor.

Artigo 15º

Entrada em vigor

1 — Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo reitor.